



# de Lisboa

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1974 N.º 18431 — ANO 54.º — PREÇO 25

## PARECER DA CÂMARA CORPORATIVA

# "A política de apoio ao consumidor não pode esquecer a defesa do seu poder de compra"

Fundação Cuidar o Futuro

Acaba de ser tornado público o parecer da Câmara Corporativa acerca da proposta de lei elaborada pelo Governo sobre promoção e defesa do consumidor. O texto foi aprovado na generalidade, mas a Câmara sugere a introdução de uma série de alterações, tendo em vista que alguns pontos de manifesta importância se deveriam ter ido mais longe ou sido mais explícitos. Entre as lacunas apontadas à proposta de lei, é tida como especialmente grave a inexistência da consagração da necessidade de criar um organismo público que tome a seu cargo orientar, esclarecer e dar contínuo apoio a uma política global de promoção e defesa do consumidor.

Câmara Corporativa as razões que, hoje em dia, obrigam os Poderes Públicos a zelar pela protecção dos consumidores e das suas associações, razões essas que vão desde as formas agressivas de venda e a publicidade intensa utilizadas pelos produtores e distribuidores, até à necessária acessibilidade dos consumidores aos bens a que lhes dão direito a sua dignidade humana e o anseio de cada vez

mais altos níveis de bem-estar material: é preciso, em suma, assegurar a protecção física e a protecção económica do consumidor.

Apoia a Câmara Corporativa a formação e desenvolvimento das associações de consumidores, incumbindo aos poderes Públicos facilitar a sua constituição, zelar pelo desempenho regular e imperturbado das suas funções

Continua na pág. 11

### APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CONSUMIDORES

Na parte introdutória à sua apreciação na generalidade da proposta de lei, aponta a



## PARECER DA CÂMARA CORPORATIVA

# "A política de apoio ao consumidor não pode esquecer a defesa do seu poder de compra"

Continuação da pág. 1

específicas e coadjuvar a sua acção mediante um esforço sistemático de informação e formação do consumidor, e pondo ainda à sua disposição amplos instrumentos de acção, com seus quadros de técnicos, seus meios de prospecção dos mercados, seus laboratórios de ensaios, seus órgãos de Informação, etc.

### DEFICIÊNCIAS

Depois de traçar um panorama de algumas experiências estrangeiras no capítulo de protecção ao consumidor, e de certo modo à luz delas, enumera o parecer as deficiências da nossa política de promoção e defesa do consumidor. Afirma a Câmara que, neste domínio, alguns dos instrumentos legais adoptados noutros países também existem entre nós, mas com esta diferença: no nosso país funcionam com maiores deficiências do que em muitos outros casos. E isto, devido aos seguintes defeitos fundamentais:

a) Inexistência de uma política global que contemple articuladamente a generalidade dos grandes problemas que interessam ao consumidor, e de que uma consequência é a natureza parcelar e dispersa da legislação vigente sobre a matéria;

b) Relativa inadequação das medidas disciplinares, fiscalizadoras e repressivas do comportamento de produtores e distribuidores, visando a tutela dos interesses do consumo;

c) Reduzida eficácia das medidas que visem promover o interesse dos consumidores enquanto, como é geralmente o caso, estes lhes não entenderem devidamente o alcance e não se derem nitida conta dos direitos que lhes assiste;

d) Onerosidade e demora de alguns meios que a lei põe à disposição dos consumidores para solução dos pleitos resultantes dos actos de abuso contra eles praticados;

e) Inexistência de um organismo público que tenha por função específica coordenar e impulsionar no plano nacional a política de promoção e defesa do consumidor;

f) Debilidade da representa-

ção dos interesses dos consumidores.

### DESCOORDENAÇÃO

Ainda neste capítulo do parecer, existem tomadas de posição merecedoras de atenção. Destaquemos algumas.

Assinala o documento que por toda a parte a normalização e o controle da qualidade são tidos como instrumentos basilares da defesa do consumidor. Entretanto, a nossa legislação revela-se dispersa, algo desactualizada, omissa e carecida daquela sistematização de conjunto que lhe adviria da sua inserção numa estrutura global de protecção ao consumidor.

Quanto à fiscalização das actividades económicas, constata-se a existência de uma proliferação de serviços, em cuja actuação se notam duplicações de competência e a que falta uma eficaz coordenação.

Assinala-se ainda que a nossa legislação sobre a actividade publicitária omite aspectos essenciais e é algo desactualizada, não obstante ela se inclua entre as que mais podem contribuir para distorcer a racionalidade das opções dos consumidores, submetendo-os a pressões indesejáveis. E caracterizam-se como muito vagas e genéricas as normas a este respeito expressas na base XIII da Lei de Imprensa.

### PODER DE COMPRA E PREÇOS

A propósito das formas agressivas de venda, acentua-se a conveniência em reexaminar e regulamentar a disciplina do contrato de compra e venda, a fim de salvaguardar sempre o interesse do consumidor perante todas as novas modalidades de venda e os riscos correspondentes, que sempre interessa minimizar.

Por outro lado, afirma o parecer indispensável que as práticas lesivas dos interesses dos consumidores sejam definidas de forma rigorosa e tão completa quanto possível, de modo que a armadura jurídica que venha a adequar-se-lhe resulte, de facto, numa eficaz protecção, admitindo-se mesmo a vantagem em

reconhecer às associações de consumidores capacidade para intervirem em juízo em representação dos lesados.

Finalmente, e tendo em vista que a política de apoio ao consumidor não pode deixar de atender à defesa do seu poder de compra, aponta-se a necessidade de o Governo se manter atento à evolução dos preços e acompanhar com a devida prudência a formação e distribuição dos rendimentos e as formas da sua aplicação, tudo com o fim de obstar a que se deteriore demasiadamente o poder de compra dos consumidores, e mais do que isso: de modo a permitir-lhes o acesso a níveis crescentes de satisfações.

### VOTOS DE VENCIDO

Votearam vencidos, em alguns pontos da especialidade, os procuradores Afonso Queiró, Arala Chaves, Martins de Carvalho e Maria de Lurdes

Pintassilgo. Nestas declarações de voto foi especialmente acentuado que a proposta de lei parece visar unicamente o sector da população com efectivo poder de compra, quando a realidade portuguesa nos mostra um panorama algo diverso, com vários estádios de desenvolvimento. A propósito, deixou dito a procuradora Maria de Lurdes Pintassilgo: Conviria, a meu ver, indicar de forma inequívoca que o consumo não pode, por razões técnicas (escassez de matérias-primas) e por razões sociais (situação economicamente desfavorecida de grandes sectores da população), tender assintoticamente para o patamar alcançado pelos países altamente industrializados.

O parecer foi elaborado pela secção de Interesses de ordem administrativa (subsecção de Finanças e economia geral), à qual foram agregados 14 procuradores. Foi relator António José Simões Netto.